

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05378/2024

25/11/2024

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 634/2024 - Solicitando Efetuar Aditivo de Valor do Contrato Nº 001/2022 com Direito de REAJUSTE/REACTUAÇÃO de 25% do 3º Termo de Aditivo Conforme Especificações no Contrato da Empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

FOLHA:	01
PROC.:	5378/24
RUBRICA:	

Memorando Nº 634/2024

Caxias (MA), 25 de novembro de 2024.

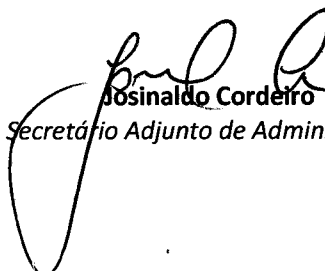
Ao Exmo. Senhor
Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
NESTA.

Prezado Senhor,

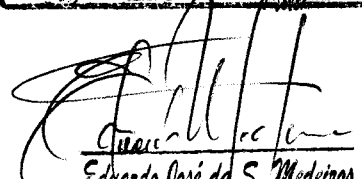
A Secretaria Adjunta de Administração vem diante de Vossa Senhoria, solicitar a Autorização de Aditivo de Valor do Contrato 001/2022, e solicitar o direito de **REAJUSTE/REACTUAÇÃO de 25% do 3º termo aditivo, bem como prorrogação de 12 meses (DOZE MESES).** Conforme especificações no contrato da empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 22.093.636/0001-68, com sede na **AVENIDA POT**

I Nº 1119, SALA 5, EDIFÍCIO LEVRIVI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA - CEP: 64049-410,
na cidade de TERESINA – PI.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5378/24
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	25/11/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mar. 12796-2
p.(s) 1 de 4

JUSTIFICATIVA

O contrato que expirará em 31/12/2024, tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de sistema de trânsito, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Considerando a necessidade de continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, especializada em software para gestão de trânsito, e em conformidade com o contrato vigente nº 001 DA INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.2022, apresenta-se a seguinte justificativa para o reajuste/repactuação do aditivo de valor, bem como prorrogação de prazo de 12 meses (DOZE MESES).

1. Atualização de Custos Operacionais

O mercado de tecnologia e software exige constantes atualizações para garantir segurança, eficiência e conformidade com as normas regulatórias. O reajuste proposto reflete a necessidade de manutenção e melhorias contínuas na solução contratada, incluindo atualizações, suporte técnico e adequações a novas exigências legais.

2. Correção Monetária e Impactos Econômicos

Com base nos índices econômicos aplicáveis, verificou-se a necessidade de atualização dos valores para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A variação nos custos de desenvolvimento, infraestrutura e mão de obra especializada impactam diretamente no serviço prestado.

3. Ampliação e Melhorias no Serviço

O reajuste também contempla a inclusão de novas funcionalidades e aprimoramentos que visam melhorar a gestão do trânsito, oferecendo maior eficiência e segurança para a administração pública e para os cidadãos.

4. Base Legal

O presente reajuste/repactuação fundamenta-se nas disposições contratuais e na legislação vigente, garantindo transparência e legalidade ao processo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do reajuste/repactuação do aditivo contratual, assegurando a continuidade dos serviços com a qualidade necessária para atender às demandas da administração e da população.

Caxias (MA), 25 de novembro de 2024.


JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Administração



OFÍCIO 15/2024

FOLHA: 03
PROC.: 5378/24
RUBRICA: [assinatura]

CLIENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS

Página: 1

EMITENTE:

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

DESTINATÁRIO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO:

RENOVAÇÃO DE CONTRATO- Aditivo 03

A SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, com sede na AVENIDA POTI, Nº 1119, SALA 5, EDIFÍCIO LEVRIVI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA- CEP: 64049-410, na cidade de TERESINA-PI, neste ato representada por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 000.905.463-42, vem solicitar renovação com prazo de vigência por mais 12 meses e solicitar aplicação de REAJUSTE de 25% com base no Índice IPCA conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, hospedagem de dados e mão de obra qualificada para prestação do serviço, assim dando continuidade no 3º termo aditivo, referente ao contrato Nº 001/2022.

Teresina, 25 de Novembro de 2024.

Desde já agradecemos a atenção dispensada,


**LAECYO MARCELLO
ARAUJO
MOURA:000905463
42**

Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
RG: 2.277.836 SSP-PI**



FOLHA:	04
PROC.:	5378/25
RUBRICA:	



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001032963160

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Nome/Razão Social: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/10/2024 09:53:36
VÁLIDA ATÉ 03/12/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 57913B07-337D-4091-BC09-FADAB4E69969

FOLHA:	05
PROC.:	5378/24
RUBRICA:	8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 22.093.636/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:21 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **A6AF.CC10.53C1.A6DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	06
PROC.:	5378/24
RUBRICA:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.093.636/0001-68
Certidão n°: 68152797/2024
Expedição: 04/10/2024, às 15:43:16
Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°
22.093.636/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA:	07	
PROC.:	5378/24	
RUBRICA:		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001022962316

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Nome/Razão Social: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/10/2024 09:37:13
VÁLIDA ATÉ 03/12/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: AC872410-805C-4565-8C96-1E7967304A00

FOLHA:	08
PROC.:	5378/24
RUBRICA:	

Folha 1 / 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 171.378/24-70

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Contribuinte: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:09:36 h, do dia 30/09/2024.

Validade: 29/12/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 7EA83CCE6D12CC04

Nº Via: 4

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.093.636/0001-68**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/03/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
20/03/2015	31/12/2018	Desenquadrada por Opção do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

FOLHA:	10
PROC.:	5378/24
RUBRICA:	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.093.636/0001-68
Razão Social: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TEC DA INF LTDA
Endereço: AV RIO POTI 1119 SALA 05 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110302425328428845

Informação obtida em 18/11/2024 08:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



03
0554/24

CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470506520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04., a seguir denominada CONTRATANTE,

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, situada na avenida Rio Poti, nº 1119, sala 05, Bairro: Fátima, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Laeyo Marcelo Araújo Moura, RG nº 2277836 SSP/PI, CPF nº 000.905.463-42.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software de sistema de trânsito, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias -MA

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência/Projeto e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

O Sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito-SISTRANS possibilita as seguintes ações: <ul style="list-style-type: none">• Cadastros de:<ul style="list-style-type: none">○ Agentes de trânsito;○ Notificação ou aviso de autuação;○ Membros da	MES	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
---	-----	----	--------------	----------------

	<p>Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Blocos de Auto de Infração de Trânsito – AIT; ○ Acidentes de trânsito; ○ Correspondências postadas e devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; ○ Importação de Arquivos de Dados do DETRAN (implantação, consulta de placas, indicação de condutor, repasse de pagamentos arrecadados); ○ Pagamentos do banco (arrecadações realizadas através do boleto gerado pelo SISTRANS). <ul style="list-style-type: none"> ● Consulta de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Veículos, no sistema local e no sistema do DETRAN; ○ Correspondências postadas; ○ Indicação de infrator diferente do proprietário; ○ Erros de Implantação; ○ Implantação no sistema do DETRAN de dados de Notificação ou 				<p>07 0.55H/24 D</p>
--	---	--	--	--	------------------------------



	<ul style="list-style-type: none"> ○ aviso de autuação; ○ Defesa prévia e posterior resultado de julgamento; ○ Notificação de penalidade; ○ Recurso e posterior resultado de julgamento; ○ Conversão em advertência; ○ Exclusão de auto de infração de trânsito; ○ Sub judice para licenciamento; ○ Sub judice para transferência; ○ Retirada de sub judice; ○ Locadora judicial; ○ Transferência judicial; ○ Efeito suspensivo; ○ Multas insubsistentes; ○ Indicação de infrator diferente do proprietário. • Emissão de documentos para postagem: <ul style="list-style-type: none"> ○ Aviso de autuação; ○ Notificação de autuação; ○ Comunicado de advertência; ○ Comunicado de defesa prévia; ○ Comunicado de recurso; ○ Notificação de Penalidade; ○ Guia de registrados de ECT ○ Ações financeiras de restituição de recurso ganho; 				<p style="text-align: right;">05 0354/2</p>
--	--	--	--	--	---

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ações financeiras de restituição de pagamento duplicado; ○ Babca de pagamento. ○ Realização das operações de Julgamento de defesa prévia; ○ Julgamento de recursos; Conversão de penalidade em advertência. <ul style="list-style-type: none"> ● Gerenciamento do SISTRANS: <ul style="list-style-type: none"> ○ Cadastro de usuários e senhas; ○ Gerenciamento de acesso às funções do sistema; ○ Registro de acesso dos usuários (data, horário e ação realizada); ○ Cadastro de informações da PREFEITURA e do DEMUTRAN ● Impressão e postagem de multas ● Talonário eletrônico para até 50 agentes. ● Impressão de multa por acesso no site da prefeitura. 				<p>06 05/11/24 [Signature]</p>
--	--	--	--	--	--

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

[Signature]

- I - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.39.04.122.0002.2004.000 3.390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO - DA RESCISÃO CONTRATUAL



08
0554/14

FOLHA: 49
PROC.: 0792/23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 16

PROC.: 2378/14

RUBRICA: [assinatura]

f) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

PARA: RAZÃO PRIMEIRA - DA DEDIÇÃO DESEMPENHADA

f) Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas, no Termo de Referência/Projeto e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

l) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS ACIMA:

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

DA ASSINATURA DA CONTRATADA:

[assinatura]

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência/Projeto, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência/Projeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência/Projeto, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência/Projeto e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO. O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DE GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência/Projeto, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DE PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

FOLHA: 17
PROC.: 0354/27
RUBRICA: 8

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO. Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SESTO. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DE RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

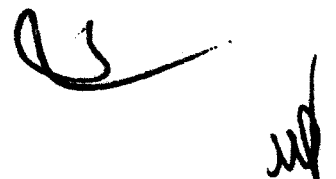
Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.





FOLHA: 25	FOLHA: 13
PROC.: 5378/24	PROC.: 07921
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
FOLHA: 13	
PROC.: 0564/24	
PÚBLICA: 0	

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias-MA, 21 de fevereiro de 2022



Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE



Sr. Laecyo Marcelo Araújo Moura
SYSLAE SOLUTION COMERCIO
E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO

FOLHA: 22
PROC.: 5378/24
SUBPROJ.:
FLS. 30
FOLHA: 14
PROC.: 0554/24
SUBPROJ.:

001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

03.2022

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do CPF nº 146.420.263-04 e da cédula de identidade nº 0470508520129 SESP/MA, e;

CONTRATADA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, estabelecida na avenida Rio Poti, nº 1119, sala 05, Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Laecyo Marcelo Araújo Moura, portador do RG. 2277836 SSP/PI e CPF/MF nº 000.905.463-42.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 17 de fevereiro de 2023

Manoel Simão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Sr. Manoel José de Macedo Simão

CONTRATANTE

Laecyo Marcelo Araújo Moura

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Sr. Laecyo Marcelo Araújo Moura

CONTRATADO

CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0554/2024
LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993
ADITIVO DE VIGÊNCIA

FOLHA: 23
PROC.: 0554/2024
RUBRICA:

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04., a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, situada na avenida Rio Poti, nº 1119, sala 05, Bairro: Fátima, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Laecyo Marcello Araújo Moura, RG nº 2277836 SSP/PI, CPF nº 000.905.463-42.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

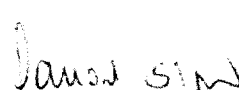
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 16 de fevereiro de 2024.


Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

LAECYO MARCELLO
ARAÚJO
MOURA:00090546342

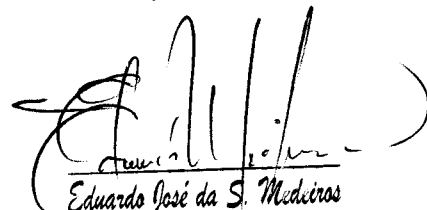
Aprovado de forma digital por LAECYO MARCELLO
ARAÚJO em 16/02/2024 às 14h:05:34.
De: 0488 - 91127 - 3521 - 3521 - 4363 - 3521 - 4581
ou Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
02 - RFB e CPF Atualizado EM BRANCO
Data de emissão: 16/02/2024 às 14h:05:34
ARAÚJO MOURA:00090546342
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2014.001.20604

Sr. Laecyo Marcello Araújo Moura
SYSLAE SOLUTION COMERCIO
E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO

FOLHA:	24
PROC.:	5378/24
RUBRICA:	

Processo nº 05378/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 25/11/2024

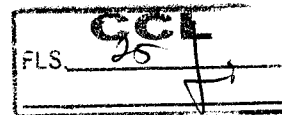
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____ / _____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DO DEPART. MUNIC. DE TRANSITO

Dotação: 26.782.0021.1090.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 217.000,00

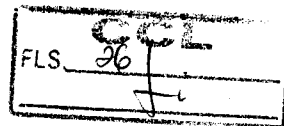
Caxias-MA, 25/11/2024

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05378/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITAMENTO DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

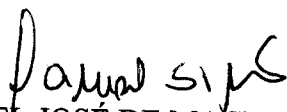
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5456/2000 **AUTORIZO, APROVO** o aditamento do Contrato anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 28/11/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

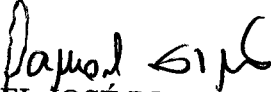
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

Processo n. 5378/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 28/11/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5378/2024 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. ADITIVO DE VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de prazo e de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **Contrato de Adesão nº 001, Inexigibilidade de Licitação nº 03.2022**, celebrado com a empresa **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** que tem por objeto, serviços de *locação de software de sistema de trânsito*, destinados à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato de Adesão nº 001, Inexigibilidade de Licitação nº 03.2022**, tendo em vista que, "1. Atualização de Custos Operacionais – O reajuste proposto reflete a necessidade de manutenção e melhorias contínuas na solução contratada, incluindo atualizações, suporte técnico e adequações a novas exigências legais. 2. Correção Monetária e Impactos Econômicos – A variação nos custos de desenvolvimento, infraestrutura e mão de obra especializada impactam diretamente no serviço prestado. 3. Ampliação e Melhorias no Serviço – O reajuste também contempla a inclusão de novas funcionalidades e aprimoramentos que visam melhorar a gestão do trânsito, oferecendo maior eficiência e segurança para a administração pública e para os cidadãos. 4. Base Legal – O presente reajuste / repactuação fundamenta-se nas disposições contratuais e na legislação vigente, garantindo transparência e legalidade ao processo". **(sic)**

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, bem como aditivo de **25 %** do valor do contrato inicial, com início a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ademais, no que se refere ao aditamento de valor, temos que o contrato administrativo firmado entre as partes encontra-se igualmente em consonância com a Lei de Licitações, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

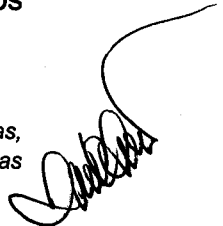
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em 25% (vinte e cinco por cento) do valor, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do **Contrato de Adesão nº 001, Inexigibilidade de Licitação nº 03.2022**. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **Contrato de Adesão nº 001, Inexigibilidade de Licitação nº 03.2022**, bem como a prorrogação de prazo por **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", e art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda – Do Valor Contratual e



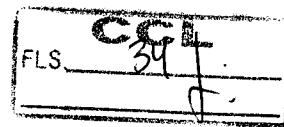
na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 02 de dezembro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 19.743



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034626069

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Nome/Razão Social: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/2024 14:36:58
VÁLIDA ATÉ 31/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E027F349-7FC0-43C4-8EE6-4F0EFD51BF3F

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 22.093.636/0001-68

Código de Controle: A6AF.CC10.53C1.A6DF

Data da Emissão: 30/09/2024

Hora da Emissão: 09:51:21

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/09/2024, com validade até 29/03/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

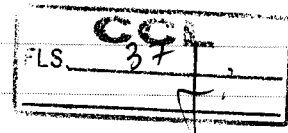
Inscrição: 22.093.636/0001-68

Razão social: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TEC DA INF LTDA

Nome fantasia: SYSLAE SOLUTION

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112203485328428820
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110302425328428845
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101504135328428834
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092607455328428812
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090702285328428871
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081910235328428893
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073103415328428898
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071220565328428867
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062301555328428895
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060402325328428835
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051605125328428888
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042702120705307639
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040819475871323824
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019562150786856
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030119420974984667
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101571248053202
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012320460443613440
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010402524988344898
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121602103592727361
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112708281655110302
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110806482700134005
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006575164930608
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101572921807872
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091208040497999172
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082407183933777200
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080502232852137999
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071705413500885124
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062805135895892494
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060902070790094907

Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050202092465342488
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041302252766879292
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032502142538367879
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030602002194253510
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021502323471371839
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012702251520174377
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010802101357140869
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002332267331446



Resultado da consulta em 02/12/2024 16:21:34

Voltar

SERVIÇOS

Clique aqui e acesse os serviços disponíveis

CCF
FLS. 38

Confirmar Limpar

Número da certidão *
0.171.378/24-70

Código da autenticidade
7EA83CCE6D12CC04

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser pre

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 30/09/2024 às 09:58

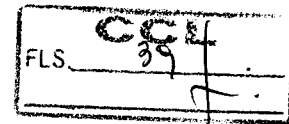
Válida até 29/12/2024

Código controle 0.171.378/24-70

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68 Contribuinte: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AVENIDA POTI, 1119 Complemento: SALA 05 EDIF LEVRINI ESTUDIO Bairro: BAIRRO FATIMA Cidade: TERESINA Estado: PI
Cep: 64.049-410

Para melhor acessar o site utilize:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024625978

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Nome/Razão Social: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/2024 14:35:40
VÁLIDA ATÉ 31/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F9B699BF-70E1-42EE-B3B7-97FB2FF93B33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 22.093.636/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:21 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **A6AF.CC10.53C1.A6DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.093.636/0001-68
Certidão nº: 68152797/2024
Expedição: 04/10/2024, às 15:43:16
Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
22.093.636/0001-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

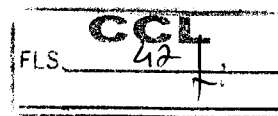
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034626069

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Nome/Razão Social: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/2024 14:36:58
VÁLIDA ATÉ 31/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E027F349-7FC0-43C4-8EE6-4F0EFD51BF3F

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.093.636/0001-68

Razão

Social: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TEC DA INF LTDA

Endereço: AV RIO POTI 1119 SALA 05 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112203485328428820

Informação obtida em 02/12/2024 16:20:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 171.378/24-70

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Contribuinte: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:09:36 h, do dia 30/09/2024.

Validade: 29/12/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA INEXIBILIDADE Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05378/2024

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias CNPJ nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do CPF/MF nº 146.420.263-04 e da Cédula de Identidade nº 0470508520129 SESP/MA.

CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, situada na Avenida Rio Poti, nº 1119, Sala 05, Bairro: Fatima, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado pelo, Sr. Laecyo Marcelo Araújo Moura, portadora da cédula de identidade RG nº 2277836 SSP/PI e CPF/MF nº 000.905.463-42.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prazo e reequilíbrio econômico financeiro dos preços do contrato inicial firmado entre as partes. Referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de sistema de trânsito no município de Caxias/MA.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (dode) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil), representando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original pactuado entre as partes. Conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8. 666/93. CONFORME TABELA ABAIXO:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$		
					Atual	Reajuste (%)	Total Reajuste
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de sistema de trânsito.	Serviço	Serviço	01	R\$ 108.000,00	25%	R\$ 27.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

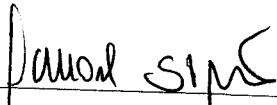
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.26.782.0021.1090.0000 **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**
JURÍDICA

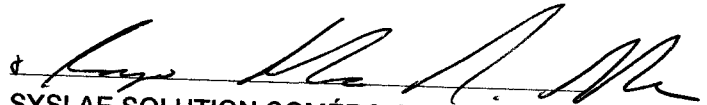
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias – MA, 30 de DEZEMBRO de 2024.



Secretário Municipal de Finanças Planejamento
e Administração.
Sr. Manoel José de Macedo Simão
Representante legal do CONTRATANTE



SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Sr. Laecyo Marcelo Araújo Moura
Representante legal do CONTRATADO

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA INEXIBILIDADE Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5378/2024.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

TIPO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E VIGÊNCIA.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA COM CNPJ nº 22.093.636/0001-68.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS DO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

VALOR: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL)

VIGÊNCIA: 30/12/2024 À 30/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.11.26.782.0021.1090.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. LAECYO MARCELO ARAÚJO MOURA, CPF/MF Nº 000.905.463-42, TITULAR DA EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.